|  |  |
| --- | --- |
| PROCESSO | SICCAU 693792/2018 |
| INTERESSADO | CAU/RS, CAU/PR e CEF-CAU/BR |
| ASSUNTO | Consulta acerca da regularidade de oferta de curso de graduação em Arquitetura e Urbanismo, com tempo de integralização inferior a 10 semestres, pelo curso de número 50235 do CENTRO UNIVERSITÁRIO ASSIS GURGACZ |

**DELIBERAÇÃO Nº 056/2018 – CEF-CAU/BR**

A COMISSÃO DE ENSINO E FORMAÇÃO – CEF-CAU/BR, reunida ordinariamente em Brasília-DF, na Sede do CAU/BR, nos dias 07 e 08 de junho de 2018, no uso das competências que lhe conferem o art. 99 do Regimento Interno do CAU/BR, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando que o art. 6º da Lei 12378, de 31 de dezembro de 2010, determina que são requisitos para o registro capacidade civil e diploma de graduação em arquitetura e urbanismo, obtido em instituição de ensino superior oficialmente reconhecida (grifo nosso) pelo poder público;

Considerando o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino, que no seu artigo 45 determina que o reconhecimento e o registro de curso são condições necessárias à validade nacional dos diplomas (grifo nosso);

Considerando que o Decreto nº 9.235/2017, em seu art. 72 considera irregularidade administrativa, passíveis de aplicação de penalidades, a prestação de informações falsas ao Ministério da Educação e omissão ou distorção de dados fornecidos aos cadastros e sistemas oficiais da educação superior, especialmente o Cadastro Nacional de Cursos e Instituições de Educação Superior - Cadastro e-MEC; e que conforme art. 103 as IES, independentemente do seu sistema de ensino, manterão seus dados atualizados junto ao Cadastro e-MEC, mantido pelo Ministério da Educação;

Considerando a Resolução CNE nº 2/2007 que dispõe sobre carga horária mínima e procedimentos relativos à integralização e duração dos cursos de graduação, bacharelados, na modalidade presencial;

Considerando a Deliberação Plenária DPO/RS Nº 910/2018, que encaminha solicitação de esclarecimentos da CEF-CAU/RS acerca da oferta de curso com tempo de integralização inferior ao mínimo previsto pela Resolução CNE nº 2/2007, pelo curso de graduação em Arquitetura e Urbanismo de número 50235 do CENTRO UNIVERSITÁRIO ASSIS GURGACZ;

Considerando a consulta feita ao CAU/PR acerca da situação, respondida por e-mail encaminhando as Atas das Reuniões Ordinárias Nº 04/2018 e 05/2018, onde constam informação acerca da discussão da questão, e que não houve a respectiva deliberação referente ao tema;

Considerando que a Resolução 23/2010 – CEPEG, da Faculdade Assis Gurgacz, que aprova a matriz curricular do Curso de Arquitetura e Urbanismo turno integral diurno em 4 anos;

Considerando o Instrumento de Avaliação de Cursos de Graduação presencial e a distância - Reconhecimento e Renovação de Reconhecimento de Curso, código de avaliação 99754, parte do processo de renovação de reconhecimento protocolo nº 201217145, com resultado publicado em 03 de outubro de 2016 por meio da portaria Portaria nº 578/2016, que em duas disposições finais considera que *“Os argumentos inseridos no PPC do Curso para a integralização em tempo inferior à Resolução CNE 04/2009, não justifica oferecimento Integral em 8 semestres, tempo inferior aos 5 anos estabelecidos para o Curso de Arquitetura e Urbanismo. São eles: demanda na cidade e região, mesma carga horária do curso Noturno de 10 semestres com igual qualidade. O Trabalho de Curso é realizado paralelamente a diversas outras unidades curriculares do Curso, diferente do Curso Noturno e para o estudante esse tempo maior para dedicação ao trabalho final é fundamental. Além disso, é fundamental que haja tempo suficiente para uma maturação razoável, aplicação e contextualização dos conhecimentos oferecidos ao longo da realização do curso de Arquitetura e Urbanismo, já discutidos anteriormente pelos pareceristas e conselhos de classe. A aceitação do frágil argumento apresentado pela IES pode representar restrições às atribuições profissionais do arquiteto e urbanista.”*

Considerando o Parecer Final do processo de renovação de reconhecimento protocolo nº 201217145, com resultado publicado em 03 de outubro de 2016 por meio da portaria Portaria nº 578/2016, que sugere o deferimento, mas que, entretanto, concluí que *“(...) A IES deverá observar a legislação educacional, destacando-se os requisitos abaixo relacionados: (...) - o cumprimento de diretrizes curriculares nacionais, quando existentes para o curso, incluindo carga horária mínima exigida;(...)*

*- o atendimento à legislação específica sobre tempo de integralização mínimo exigido para o curso;”* e que *“Todos os requisitos legais deverão ser rigorosamente observados na próxima avaliação in loco relativa ao curso.* *O não cumprimento de uma ou mais destas exigências legais poderá acarretar processo de supervisão pelo Ministério da Educação.”*

Considerando que a SERES/MEC teve acesso a informação de oferta do curso com tempo de integralização inferior ao disposto na Resolução CNE nº 2/2007, analisou a questão e efetuou solicitações a IES, que deverão ser rigorosamente observadas na próxima avaliação in loco, que esta avaliação ainda não ocorreu, e que foi publicada a portaria de renovação de reconhecimento com a ciência do MEC sobre a situação;

Considerando que o registro de egressos de uma IES em determinado UF pode ser feito em qualquer CAU/UF, e a necessidade de uniformização do entendimento acerca de casos e situações excepcionais, como esta, em relação aos normativos vigentes;

|  |
| --- |
| **DELIBERA:**   1. Autorizar os CAU/UF a efetuar o registro dos egressos do curso de graduação em Arquitetura e Urbanismo de número 50235 do CENTRO UNIVERSITÁRIO ASSIS GURGACZ, com base na portaria de renovação de reconhecimento 578 de 30/09/2016;      1. Enviar esta deliberação à Presidência do CAU/BR para conhecimento e tomada das seguintes providências: 2. Oficiar o CAU/RS informando do conteúdo desta deliberação em resposta a Deliberação Plenária DPO/RS Nº 910/2018. 3. Oficiar o CAU/PR informando que toda situação excepcional aos normativos vigentes deve ser Deliberada pelo CAU/UF e remetida imediatamente para consulta ao CAU/BR, objetivando um entendimento uniforme a todos os CAU/UF. Orientar que a CEF-CAU/PR ajuste seus procedimentos internos ao Regimento Geral do CAU, salientando a necessidade de Deliberação sobre temas relacionados diretamente ao Registro Profissional. Solicitar que a CEF-CAU/PR faça um trabalho junto a coordenação do curso e acompanhe de perto as ações da IES visando o atendimento ao disposto na conclusão do parecer de renovação de reconhecimento, uma vez que é preocupante a afirmação contida no parecer do INEP, de que a aceitação do frágil argumento apresentado pela IES para curso com tempo de integralização de 4 anos pode representar restrições às atribuições profissionais do arquiteto e urbanista. |
|  |

Brasília – DF, 07 de junho de 2018.

|  |  |
| --- | --- |
| **Andrea LÚcia Vilella Arruda**  Coordenadora | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| **Hélio Cavalcanti da Costa Lima**  Coordenador-Adjunto | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| **Humberto Mauro Andrade Cruz**  Membro | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| **Alfredo Renato Pena Brana**  Membro | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| **Juliano Pamplona Ximenes Ponte**  Membro | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |